



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1.762 DE 15 DE MAIO DE 2009.

Institui a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências.

Autoria : Vereadores Cláudio Manoel Melo e Cleson Alves de Sousa.

Vereador Edvaldo Francisco Guerra, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Mulher, com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas para a questão de gênero e sobre os direitos e interesses das mulheres do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Mulher será realizada anualmente, na semana em que estiver inserido o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Mulher serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas de gênero e dos direitos e interesses da mulher, especialmente sobre:

- I - combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - direitos reprodutivos e sexualidade;
- III - participação da mulher:
 - a) no mercado de trabalho;
 - b) na política;
- IV - atenção integral à saúde da mulher;



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

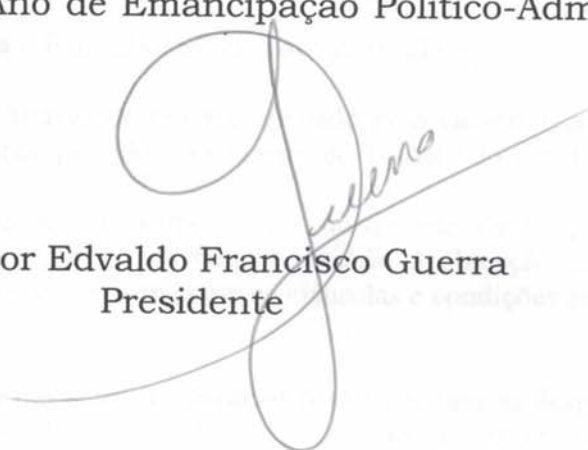
V - cultura, esporte e lazer;

VI - qualificação profissional e geração de ocupação e renda.

Art. 3º - Os debates relativos à questão de gênero e combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizadas preferencialmente nos marcos legais dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de maio de 2009 – 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Edvaldo Francisco Guerra
Presidente

Plei n.º 005.03. 2009

Autógrafo n.º 014.04.2009

Proc. n.º 112.03.2009